



Plano de Contingência COVID-19

ÍNDICE

Introdução	3
1 – O plano de contingência	5
2 – Medidas ESPECÍFICAS do Plano de Contingência	5
2.1 Comunicação e Informação:	5
2.2 Medidas dentro dos Edifícios:	6
2.3 Circulação e Acessos:	7
2.4 Acesso a Casas de Banho e Balneários:	7
2.5 Acesso a Serviços de Secretaria	8
2.6 Medidas Específicas dentro de Sala de Aula:	8
3 – GESTÃO DE CASOS SUSPEITOS	8
3.1 ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19	9
3.2 ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO	13
3.3 MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO	14
4. RASTREIO DE CONTACTOS	14
4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	14
4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	14
4.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	14
MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO	14

5 – GESTÃO DE SURTOS	15
5.1 IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	15
6 - PREVENIR - MEDIDAS de aplicação geral e diária OBRIGATÓRIA:	16
7 – LIDERANÇA, COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO	17
8 – A SALA DE ISOLAMENTO	19
9 – NA SITUAÇÃO DE CASO CONFIRMADO	20
10 – DÚVIDAS E OMISSÕES	20
11 – PERIODICIDADE	21
Anexos	22

Introdução

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

Este documento teve em conta o cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, designado por plano de contingência, tendo em consideração a estrutura proposta pela DGAEP.

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV2 é suportado no conhecimento sobre os casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero.

A transmissão pessoa a pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminada com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas orais, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina adotada no nosso país, ou tratamento específico para esta infeção.

O período de incubação do COVID-19 é de **2 a 14 dias**. Isto significa que se uma pessoa permanecer bem 14 dias após contactar com alguém infetado por COVID-19, é pouco provável que tenha sido contagiada. Após exposição a alguém infetado com COVID-19, podem surgir os seguintes sintomas:

- Tosse
- Dificuldade respiratória
- Febre

De uma forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas com sistemas imunitários mais fragilizados, pessoas mais idosas, e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

Neste contexto a INSIGNARE estabeleceu um Plano de Contingência com base nas orientações e regras legais, em articulação com o definido pelo Ministério da Educação e a Direção Geral da Saúde.

O Plano de Contenção desenvolvido pela INSIGNARE, tem como principais objetivos:

- Prevenir os efeitos gerais da epidemia;
- Identificar os procedimentos e medidas excepcionais a adotar em situações específicas de realização de atividades;
- Definir serviços mínimos a manter em funcionamento em caso de acionamento dos cenários B e C (Regime Misto ou Ensino@Distância);
- Fixação de normas de organização do trabalho, incluindo medidas de proteção individual;
- Minimizar os impactos face a uma deteção de caso, de alunos ou colaboradores;
- Identificar o procedimento a adotar em situações suspeitas de infeção por COVID-19;

O Plano de Contingência está previsto em função de cenários, objetivos de saúde pública, e ações a desencadear. Os Cenários Pedagógicos estão em anexo a este Plano, sendo parte integrante do seu funcionamento.

Este plano será alvo de revisões, de acordo com o evoluir da situação, e atendendo a novas informações disponíveis, sobretudo, medidas e determinações que derivem de imposições legais.

Aconselha-se a consulta regular de email por onde irão ser emanadas todas as alterações, tal como será sempre transmitido em diversas comunicações a todos os colaboradores, estando ainda disponível através de todos os nossos sites institucionais.

Este Plano encontra-se atualizado ao dia 11.09.2020 .

1 – O PLANO DE CONTINGÊNCIA

- Determina medidas preventivas, informa os colaboradores, alunos e encarregados de educação das escolas INSIGNARE, e serve de suporte ao planeamento de atividades.
- Permite estabelecer ao nível das atividades desenvolvidas pela INSIGNARE, medidas concretas que possibilitem diminuir as oportunidades de contaminação, eliminando atividades concretas em que a contaminação é facilitada.
- De uma forma geral, contribui para uma maior consciência da importância das atividades de limpeza para conter a transmissão de doenças infetocontagiosas.
- Estabelece linhas de orientação sobre os procedimentos a adotar com trabalhadores/alunos suspeitos de infeção, assim como em relação aos seus contactos próximos.
- Garante a tranquilidade no funcionamento dos serviços e a necessária salvaguarda de identidades e vida privada, direito à confidencialidade de dados e estados de saúde, e contribui para o não-alarmismo quanto à informação circulada.

2 – Medidas ESPECÍFICAS do Plano de Contingência

2.1 Comunicação e Informação:

- Distribuição de Orientações Internas e Procedimentos Preventivos;
- Reunião de Chefias Intermédias semanalmente;
- Divulgação deste Plano por meios digitais e Ação de Formação presenciais para trabalhadores;
- Os recursos humanos em regime presencial são os estritamente necessários ao funcionamento das atividades (pessoal docente e pessoal não docente);
- Distribuição de cartazes por todas as salas e locais onde irão ocorrer atividades, contendo os normativos legais e de exigência técnica devidamente ilustrados;
- Disponibilizar *Flyers* informativos a todos os alunos, bem como aos pais e encarregados de educação, contendo a informação essencial e a remissão (via QR code) para a versão integral do documento nas páginas oficiais;
- Disponibilizar a informação no *site* da INSIGNARE e de cada escola;
- Disponibilizar e informar acerca do uso da *App* oficial portuguesa – Stay Away Covid, incentivando à sua instalação.

- Fluxo de Informação e Comunicação – coincidente com o Plano de Comunicação e Imagem da INSIGNARE.
- Canais de comunicação – email, sms, sites, posters, flyers, Facebook e Instagram das Escolas.

2.2 Medidas dentro dos Edifícios:

- Toda e qualquer pessoa que se encontre no exterior e pretenda aceder aos edifícios, está obrigada a entrar de máscara de proteção individual;
- Será efetuado um reforço de dispensadores de álcool-gel, com acionamento por pedal, sobretudo à entrada dos edifícios – local de maior acumulação e passagem de pessoas;
- Haverá condicionamento na circulação e no acesso aos diversos espaços, sobretudo tendo em atenção o princípio da separação de públicos e garantia de distanciamento mínimo obrigatório;
- Os horários escolares serão adaptados tendo presente o princípio do desfasamento, evitando assim intervalos simultâneos e maiores aglomerados de turmas e alunos nos espaços comuns;
- Os horários de almoço serão organizados por turnos devidamente informados a todos os alunos, docentes e formadores;
- Só é permitido tirar a máscara ao almoço, já na mesa e na posição individual sentado para a refeição;
- Aos alunos será fornecido um Kit com 3 máscaras aprovadas pelo CITEVE. Caso o aluno se esqueça da máscara, as Escolas têm na Secretaria disponíveis para venda;
- A todos é pedida a responsabilidade de zelar e manter a máscara nas devidas condições de higiene, não sendo permitido a circulação pelos espaços em caso contrário;
- Aos colaboradores serão distribuídas máscaras de proteção individual e aos docentes e formadores também uma viseira de proteção;
- A viseira de proteção só é permitida aos professores e formadores, na sala de aula e desde que não haja necessidade de aproximação dos alunos;
- Os horários de entrada e saída obedecem às recomendações legais;
- Os circuitos no interior da escola devem ser o mais curto possível, promovendo o distanciamento físico entre os alunos, nomeadamente no percurso desde a entrada da

escola até à sala de realização de atividades. Estes circuitos são monitorizados por docentes e funcionários;

- Não é permitida a concentração de alunos em grupo nos espaços comuns da escola, devendo inclusive evitar-se contactos próximos inadvertidos;
- Todos os serviços e espaços não necessários às atividades em curso, estarão encerrados;
- As escolas, individualmente, podem adotar outras estratégias que entendam ser mais adequadas, adaptadas a circunstâncias concretas da realização de cada atividade, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus. Cada uma destas medidas terá que ser validada e coordenada pelo ponto focal de cada escola, não havendo determinações individuais de professores.

2.3 Circulação e Acessos:

Em cada edifício, em cada corredor e escadarias, o sentido de circulação e marcha é feito pela direita.

Entrada nas portas principais: pela direita, com afastamento entre si;

Saída das portas e portões: pela direita, com afastamento entre si;

Circulação por piso: pela direita

Circulação à descida das escadas: pela direita

Circulação ao subir escadas: pela direita

Acesso a salas de isolamento: procedimento específico – circulação pela direita.

2.4 Acesso a Casas de Banho e Balneários:

Cada turma deve utilizar a casa de banho do piso do edifício onde se encontra;

Roupas e Fardamentos de trabalho – transporte e acomodação em saco/mala própria;

Estão proibidos os banhos na Escola;

A utilização dos balneários para troca de fardamento ou equipamento de ginástica, deve ocorrer com separação de roupas e com um máximo de 6 pessoas no seu interior.

2.5 Acesso a Serviços de Secretaria

Atendimento com máscara obrigatória – qualquer pessoa vinda do exterior deve ter informação, visível do exterior, sobre o uso obrigatório.

Atendimento de 1 aluno de cada vez, sistema de espera com afastamento entre si – marcações visíveis no chão.

2.6 Medidas Específicas dentro de Sala de Aula:

- Manter abertas, sempre que possível, as portas dos vários espaços e, eventualmente, as janelas, para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços arejados;
- Apela-se à moderação e silêncio para que haja mínimos de perturbação entre salas de aula;
- A viseira de proteção só é permitida aos professores e formadores, na sala de aula e desde que não haja necessidade de aproximação dos alunos;
- Casa sala terá um Kit de limpeza para utilização nas aulas, cuja utilização deve ser coordenada pelo professor e formador;
- A limpeza e higienização geral são feitas pelos serviços de limpeza das Escolas após o término das aulas;
- É especialmente importante garantir dentro da sala, o uso da máscara de proteção individual a todo o tempo, as medidas de distanciamento físico, a higiene das mãos, a etiqueta respiratória ou outras constantes nas recomendações e legislação em vigor pelas autoridades nacionais.

3 – GESTÃO DE CASOS SUSPEITOS

3.1 ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito dentro do estabelecimento de ensino, devem ser tomados os seguintes passos:



1.º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente em qualquer um dos edifícios das Escolas, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes deste Plano de Contingência e é contactado o ponto focal (gestor de crise) em cada um dos edifícios.

2.º) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, que deverão estar visualmente assinalados (cada sala de aula e espaço de trabalho contém uma Planta com o circuito). Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

3.º) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de

educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4.9) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal (gestor de crise) do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - Autocuidado: isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor da Escola.

5.9) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal (gestor de crise) e do diretor da Escola.

6.9) A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV2 e encaminha para a sua realização;

- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):
- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8.º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

3.2 ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



1.9) Perante a comunicação à Escola, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal (gestor de crise) designado previamente pela Direção.

2.º) A Direção ou o ponto focal (gestor de crise) contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

3.3 MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de

diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

4. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

4.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida **apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local**, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

5 – GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes Cenários:

A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (ver Glossário). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

5.1 IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

6 - PREVENIR - MEDIDAS de aplicação geral e diária OBRIGATÓRIA:

Neste regresso presencial às aulas devem manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.

1. Utilizar máscaras a todo o tempo e em todos os espaços e no percurso casa-escola-casa (especialmente quando utilizados transportes públicos);
2. Evitar tocar na parte da frente da máscara;
3. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
4. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
5. Reforçar a lavagem das mãos antes e após atividades, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas. A ordem de lavagem pode ser dada por qualquer professor ou funcionário da organização, a sua verificação também;
6. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;

7. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
 8. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
 9. Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar;
 10. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
 11. Circular sempre pela direita de corredores, escadas e acesso aos espaços.
- É obrigatório comunicar a existência de sinais ou sintomas que apresente sobre a sua condição de saúde e que se possa relacionar com o covid-19, informando a chefia direta e o gestor de crise (ponto focal) de cada Escola;
 - É obrigatório comunicar quaisquer contactos havidos com casos suspeitos, de situações em relação com familiares e contactos próximos, e apresentem sinais ou sintomas compatíveis com o caso suspeito, avisando o gestor de crise.

Se estas alterações forem detetadas em recinto escolar, deve ser de imediato acionado o contacto com o gestor de crise em cada edifício.

Caso sejam detetadas fora da escola, solicitamos que sejam também avisados os respetivos contactos por escola, por forma a monitorizar e acompanhar a situação.

7 – LIDERANÇA, COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Cadeia de Comando e Controlo a nível interno:

Para situações de atuação em crise e emergência, em cada um dos edifícios de trabalho da INSIGNARE, ficam nomeados desde já os seguintes **PONTOS FOCALIS** que serão os **gestores de crise**:

- a) Edifício EPO, Ourém – António Évora; substituto – Jose Luis Pegada
- b) Edifício sede, Ourém – Pedro Major; substituto – Carina João Oliveira
- c) Edifício EHF, Fátima – Elisabete Marques; substituto Renato Guiomar

Todos os colaboradores afetos às mais variadas áreas, terão estes interlocutores de crise em cada um dos edifícios.

Política de substituições:

Os gestores de crise reportam à **Direção-Executiva** e identificam de imediato todas as situações em curso. A atuação será concertada e acompanhada ao momento, seguindo todas as orientações do Protocolo em emergência e saúde que é determinado pelas autoridades competentes.

Em todas as etapas deste processo, devem ser respeitadas as hierarquias de comando por forma a garantir a tranquilidade no funcionamento dos serviços e a necessária salvaguarda de identidades, direito à confidencialidade de dados e estados de saúde, e contribuir para o não-alarmismo quanto à informação circulada.

Nível local: Unidades de Saúde, agrupamentos de Centros de Saúde (Ourém e Fátima), Hospitais

Nível Regional: Administração Regional de Saúde

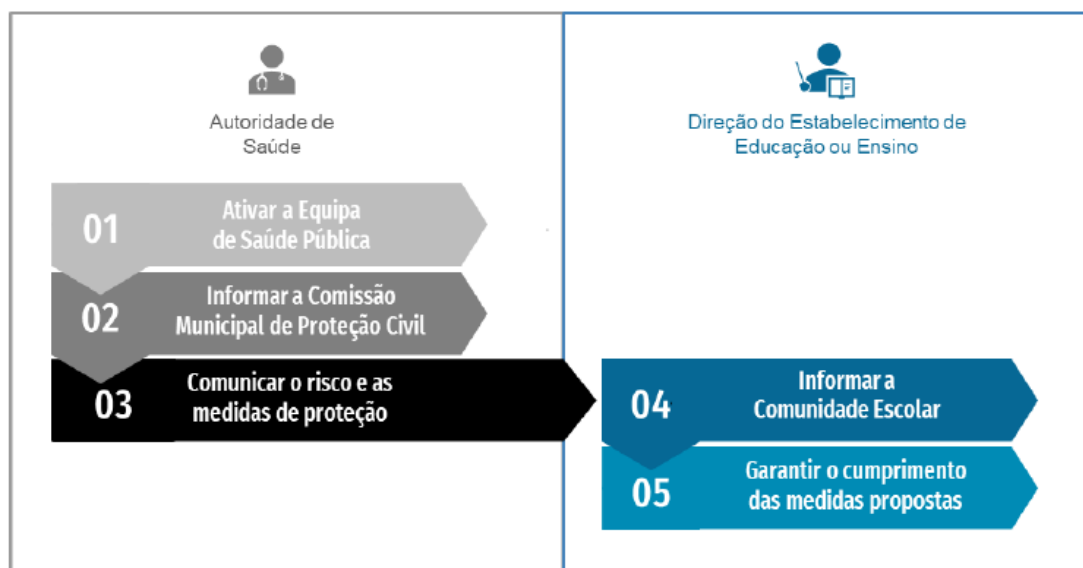
Nível Nacional: Ministério da Saúde, Direção Geral da Saúde

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a adoção de comportamentos de proteção da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

A avaliação de risco é sempre efetuada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, que comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.

Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas.

Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos com o respeito e a reserva da vida privada. A comunicação com os encarregados de educação e restante comunidade escolar será realizada pela Direção.



A Direção assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

8 – A SALA DE ISOLAMENTO

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados.

Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

Em cada edifício da INSIGNARE existe uma sala de “isolamento”, devidamente identificada a partir desta data e comunicada a toda a escola, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos, de acordo com o fluxograma de procedimentos descrito neste Plano de Contingência e determinado no “Referencial para as Escolas” emanado pelo Ministério da Educação.

Pela dimensão de cada um dos edifícios que constituem as Escolas EPO e EHF, as salas consagradas para o isolamento foram escolhidas nos pontos mais acessíveis do edifício, devidamente identificadas e visualmente perceptíveis (em exclusivo para o efeito).

Em cada sala de aula e nos vários pisos do edifício, estão as plantas e circuitos identificativos da descloração até à sala correspondente.

Como em qualquer outra circunstância, **o acesso e circulação às salas faz-se pelo lado direito do corredor ou escadas.**

As condições de acesso e acompanhamento às salas de isolamento são as determinadas neste Plano, sendo punidos comportamentos abusivos ou negligentes no uso das mesmas.

- **No edifício EPO:** sala de apoio à Direção Técnico-Pedagógica;
- **No edifício EHF:** sala de atendimentos, junto à receção;
- **No edifício sede:** sala de reuniões.

Estas salas estão interditas para quaisquer outras atividades enquanto estiver em vigor este Plano.

9 – NA SITUAÇÃO DE CASO CONFIRMADO

A INSIGNARE deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico que, após ser fechado, deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- Proceder à substituição dos docentes necessários e organização dos horários escolares, da forma modular correspondente ao Ensino Profissional, para que não haja perdas de aprendizagem nem “furos” na distribuição horária diária dos alunos.

10 – DÚVIDAS E OMISSÕES

Qualquer dúvida a situações não contempladas neste Plano, devem ser reportadas para que sejam devidamente acauteladas e possíveis de gerir com informação fidedigna. Apela-se à máxima consciência e responsabilidade para o exigente e inédito ano letivo que iremos ter pela frente.

11 – PERIODICIDADE

Este plano será revisto, atualizado e divulgado com a periodicidade necessária em função da evolução dos cenários divulgados pelas autoridades, DGS e DGEST.

Recomenda-se a verificação do email profissional com frequência por onde as informações serão sempre comunicadas e atualizadas oficialmente.

Ourém, 11 de setembro de 2020.